



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANACITY

Reconhecido pelo M.T.B. Sob nº 305.269/75 em 12/06/1975 - CNPJ 76.133.248/0001-92

e-Mail: strparanacity@hotmail.com

Av. 04 de Dezembro, 875 - Caixa Postal 16 - Fone/Fax (44) 3463-1389
CEP 87660-000 - PARANACITY - PARANA

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2022, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANACITY, PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANACITY E SINDICATO PATRONAL RURAL DE PARANACITY.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte dois, às quatorze horas, reuniram-se no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranacity, os senhores Ilton Irineu da Silva- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranacity, secretário Nilson dos Santos Ribeiro e Arnaldo Cortez- Presidente do Sindicato Rural de Paranacity, João Angelo Leonardi -Vice Presidente do Sindicato Rural de Paranacity. Dando inicio aos trabalhos da reunião, o Sr. Ilton deu as boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, convocação feita através do ofício nº 001/2022, datado em 17/04/2022, objetivando discutir as bases para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2022 à 30/04/2023, nos termos do rol de reivindicações devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2022, encaminhada à classe patronal. Após lida a pauta de reivindicações e discutidas, houve consenso a respeito do piso salarial estipulado em R\$ 1.617,00 (Hum mil, seiscentos dezessete reais), piso estadual. Aos trabalhadores rurais que recebem acima do piso salarial, o aumento será de 10,195% (dez virgula cento noventa cinco por cento). Houve acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranacity e o Sindicato Rural de Paranacity, a cláusula quadragésima quarta. **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA-** Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21/01/1990 e de acordo com que dispõe o inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Confederativa no valor de 2% (dois por cento) mensal, que deverá incidir sobre a remuneração, excluída sobre férias e 13º salário, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados rurais filiados ou não do Sindicato Profissional, desde que seja autorizado o desconto individualmente. Tal importância será recolhida em guia fornecida pelo Sindicato, até o dia 10 de cada mês no banco a ser indicado pelo sindicato. A presente reunião foi encerrada às 15:00 horas. E vai assinada por todos os presentes. Paranacity, 17 de maio de 2022.


ILTON IRINEU DA SILVA


NILSON DOS SANTOS RIBEIRO


ARNALDO CORTEZ


JOÃO ANGELO LEONARDI